



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

GERÊNCIA DE APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS – GAC

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC**

REUNIÃO	ORDINÁRIA Nº 602
DECISÃO nº	CEEC/RN nº 1898/2018
REFERÊNCIA:	Processo nº 4459491/2018
INTERESSADO(A):	E J F EMPREENDIMENTOS LTDA – EPP

**EMENTA:** Defere o(a) Inclusão de Responsável Técnico da empresa E J F EMPREENDIMENTOS LTDA – EPP, sob a responsabilidade técnica do Engº Civil FRANCISCO ACÁCIO CORREIA JÚNIOR, CREA nº 211312297-9.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte – CREA/RN, em sua **Reunião Ordinária nº 602**, realizada em **01 de outubro de 2018**, analisando o parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a) Engenheiro Civil **Francisco Vilmar Pereira Segundo**, que trata de requerimento por parte da empresa **E J F EMPREENDIMENTOS LTDA – EPP** com sede em Parnamirim/RN e registrada neste Conselho Regional sob nº 0000006698, visando à inclusão no cadastro o Engenheiro Civil **Francisco Acácio Correia Júnior**, CREA nº 211312297-9, como Responsável Técnico. **Considerando** que o referido profissional consta no cadastro informatizado SITAC, como estando, na data da solicitação regularmente habilitado nesta jurisdição e tem suas atribuições definidas na Lei nº 4.076/62; **Considerando** que o salário a ser pago obedece ao que preceitua a Lei nº 4.950-A; **Considerando** que foi apresentada inicialmente a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de cargo ou função nº RN20180220325. Apresentação do contrato de prestação de serviços, garantindo a remuneração e a prova do vínculo profissional/empresa de acordo com o previsto no Parágrafo único do Art. 45 da Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009; **Considerando** que há outra responsabilidade técnica ativa para o profissional em tela, na circunscrição do Crea-RN, respondendo então pelas Pessoas Jurídicas, CONSTRUTORA ASSU E EMPREENDIMENTOS LTDA – EPP (CREA 0000027160) e RRK EMPREENDIMENTOS LTDA EPP (CREA 0000002643); **Considerando** que o profissional Responsável Técnico da empresa assume os encargos técnicos, compreendidos nas atividades do objetivo social da empresa, limitados as suas atribuições profissionais, nos termos do disposto na Resolução nº 336/89 do CONFEA; **Considerando** que quanto ao objeto social da empresa há necessidade de se incluírem observações restritivas para que se cumpra o exigido pelo Artigo 13 da Resolução nº 336/89. Diante das considerações acima, a documentação apresentada satisfaz ao solicitado pela empresa **E J F EMPREENDIMENTOS LTDA – EPP**, **DECIDIU**, por **unanimidade** de votos, pelo **DEFERIMENTO** do pleito nos termos em que foi solicitado. A empresa ficará habilitada para o seu objeto social, com as seguintes atividades restritas: **instalação e manutenção de sistemas de centrais de ar condicionado de ventilação e refrigeração, perfuração e construção de poços de água**. Em virtude do quadro atual da pessoa jurídica em tela. **Coordenou** a Reunião o Engenheiro Civil **JORIAN ALVES DE MORAIS**. Votaram Favoravelmente: ALESSANDRO RICARD COSTA DE ARAÚJO CÂMARA, CARLOS LUIZ CAVALCANTI DE LIMA, CLÁUDIO NEGREIROS BEZERRA, EDGARD CÉSAR BURLAMAQUI DE LIMA, FABIANO KARLO MARTINS VARELA CAMILO, FRANCISCO VILMAR PEREIRA SEGUNDO, JOÃO LUCIANO DANTAS DE FARIA, JOSÉ JÁCOME NETO, LUCIANO CAVALCANTI XAVIER, MANOEL DE OLIVEIRA CAVALCANTI NETO, REGINALDO CLEMENTE, RONALD CAVALCANTE DANTAS e VITAL DUARTE NÓBREGA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Natal (RN), 01 de outubro de 2018.

Eng. Civil **Jorian Alves de Morais**  
Coordenador da CEEC